



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM
NECESSIDADES ESPECÍFICAS - NAPNE**

Montes Claros - MG

Marços, 2012

Presidente da República
DILMA VANA ROUSSEFF

Ministro da Educação
ALOÍZIO MERCADANTE

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica
MARCO ANTÔNIO de OLIVEIRA

Reitor
Prof. PAULO CÉSAR PINHEIRO DE AZEVEDO

Pró-Reitor de Administração e Planejamento
Prof. KLEBER CARVALHO DOS SANTOS

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional
Prof. ALISSON MAGALHÃES CASTRO

Pró-Reitora de Ensino
Prof.^a ANA ALVES NETA

Pró-Reitor de Extensão
Prof. ROBERTO WAGNER GUIMARÃES BRITO

Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação Tecnológica e Pós-Graduação
Prof. CHARLES BERNARDO BUTERI

Diretora de Ensino
PROF.^a MARIA APARECIDA COLARES MENDES

Assessora de Ações Inclusivas
ALINE SILVÂNIA FERREIRA DOS SANTOS

Diretor Geral
Prof. ADALCINO FRANÇA JUNIOR - Campus SALINAS
Prof. EDMILSON TADEU CASSANI - Campus ARINOS
Prof. EDNALDO LIBERATO DE OLIVEIRA - Campus ARAÇUAÍ
Prof. JOÃO CARNEIRO FILHO - Campus JANUÁRIA
Prof. JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA - Campus MONTES CLAROS
Prof. JÚLIO CÉSAR PEREIRA BRAGA - Campus PIRAPORA
Prof.^a TEREZITA PEREIRA BRAGA BARROSO - Campus ALMENARA

Equipe Organizadora – Campus ____

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE – do Instituto Federal Norte de Minas Gerais - IFNMG é um núcleo consultivo e de assessoramento vinculado à Direção Geral da Instituição que articula as diretrizes da política de educação inclusiva vinculadas a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º – O núcleo tem por finalidade promover a cultura da educação para a convivência, aceitação da diversidade e, principalmente, buscar a quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais e atitudinais na instituição, de forma a promover inclusão de todos na educação.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O NAPNE será constituído por no mínimo 1 (um) técnico administrativo, 1 (um) pedagogo, 1 (um) psicólogo, 1 (um) docente e 1 (um) assistente social, sob a coordenação de um servidor do Instituto, nomeados através de portaria da Direção Geral do *Campus*.

§1º. O coordenador deverá possuir comprovadas práticas inclusivas, devendo ser eleito pelos demais membros do núcleo;

§2º. Poderão fazer parte do NAPNE, na condição de membros honorários, pessoas que apresentem afinidade e habilidades com os projetos de inclusão;

§3º. Deverão ser escolhidos pelos membros do NAPNE um vice-coordenador e um secretário;

§4º. Deverá ser designado uma carga horária semanal de 16 (dezesesseis) horas para o coordenador e vice-coordenador do NAPNE, e 8 (oito) horas para os demais servidores membros atenderem às demandas do NAPNE.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O NAPNE tem como objetivos:

I. Criar na Instituição a cultura da educação para a convivência e aceitação da diversidade;

II. Implementar estratégias que garantam o ingresso, acesso, permanência e saída com êxito dos estudantes com necessidades específicas no Instituto em todos os níveis, modalidades e suas instâncias (Ensino, Pesquisa e Extensão), bem como a inserção no mundo produtivo e social;

III. Atuar de forma colaborativa em todos os setores do *Campus* com a finalidade de romper as barreiras atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais, urbanísticas e educacionais;

IV. Contemplar políticas de inclusão na elaboração dos Projetos Pedagógicos do

Campus.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO NAPNE

Art. 6º - Ao NAPNE compete:

- I.** Implantar e implementar projetos de inclusão para as pessoas com deficiências, altas habilidades, transtorno global do desenvolvimento (TGD) e dificuldade de aprendizagem, com a busca de recursos para execução dos mesmos;
- II.** Estabelecer e mediar convênios com possíveis parceiros para atendimento das pessoas com necessidades específicas;
- III.** Avaliar e propor diretrizes e metas a serem alcançadas em relação à inclusão;
- IV.** Intervir, quando necessário, em assuntos didático-pedagógicos e administrativos, referentes à inclusão;
- V.** Promover juntamente com a referida coordenação no campus, cursos de extensão e de formação inicial e continuada que envolva as comunidades interna e externa da Instituição;
- VI.** Promover eventos que propiciem a sensibilização dos servidores em educação para as práticas inclusivas;
- VII.** Divulgar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo em eventos científicos dentre outros;
- VIII.** Estimular a criação de grupos de estudos e pesquisa de docentes e discentes, no âmbito da inclusão;
- IX.** Promover políticas de inclusão conforme legislação em vigor;
- X.** Compor comissões de trabalho, constituídas por integrantes do NAPNE, ou por indicação do mesmo, para assessorar determinadas atividades relacionadas a inclusão no *Campus*.
- XI.** Identificar o discente com necessidades específicas preferencialmente, no ato da matrícula no campus e informar a equipe que irá trabalhar com o mesmo, bem como ofertar suporte no atendimento;
- XII.** Fomentar a política de inclusão na comunidade interna e externa, de modo que o discente, em seu percurso formativo, adquira conhecimentos técnicos, científicos e também valores sociais consistentes, que o levem a atuar na sociedade de forma consciente e comprometida;
- XIII.** Contribuir na implementação de políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos discentes com necessidades específicas;
- XIV.** Promover capacitação na área de educação inclusiva para os servidores;

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Aos membros compete:

- I.** Fazer o planejamento das atividades do NAPNE;
- II.** Analisar as atividades propostas pelos servidores para atendimento aos discentes e servidores com necessidades específicas.
- III.** Elaborar projetos que visem à inclusão das pessoas com necessidades específicas (PNES);
- IV.** Registrar as ações desenvolvidas, as experiências pelo núcleo e promover a

divulgação através de trabalhos científicos;
Discutir e definir estratégias de política de inclusão;

V. Articular os setores da Instituição nas diversas atividades relativas a inclusão, definindo prioridades de ações, aquisição de tecnologias assistivas e material didático-pedagógicos a serem utilizados nas práticas educativas.

Art. 8º - Ao coordenador do NAPNE compete:

- I. Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Representar o Núcleo nas ocasiões em que se fizer necessário;
- III. Assinar os documentos expedidos pelo Núcleo;
- IV. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos e a integração das ações inclusivas no *Campus*.
- V. Manter informada a Assessoria de Ações Inclusivas do Instituto sobre as atividades desenvolvidas pelo NAPNE.

Art 9º. Ao vice-coordenador do NAPNE compete:

- a) substituir o coordenador na ausência dele e exercer as funções relativas à coordenação;
- b) assessorar o coordenador na organização de planos de trabalho e demais atividades;
- c) executar os demais serviços que lhe forem atribuídos pela coordenação.

Art. 10º - Ao Secretário compete:

- I. Subsidiar o coordenador em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas;
- II. Redigir as atas das reuniões e documentos a serem expedidos;
- III. Manter em ordem toda documentação, como atas, portarias, projetos, processos, laudos médico e outros;
- IV. Divulgar os atos que explicitam as decisões do grupo.
- V. Organizar a agenda de compromissos do NAPNE.
- VI. Organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros;
- V. Requisitar o material necessário ao funcionamento do NAPNE;
- VI. Manter atualizado um arquivo com a legislação vigente referente à inclusão.

TÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 11º - Poderão ocorrer três tipos de reuniões:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;
- II. As ampliadas, com a participação da Comunidade.

Art. 12º - As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer pelo menos uma vez por mês.

§1º. Extraordinariamente, sempre que necessário, o grupo poderá se reunir por iniciativa e convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria simples dos seus membros.

§2º. Os integrantes do grupo serão convocados via correspondência interna ou correio eletrônico.

TÍTULO VII DOS ATOS

Art. 13º - As decisões deverão ser tomadas nas reuniões, pela maioria simples dos membros do NAPNE e deverão ser lavradas em ata.

Art. 14º - Todos os encaminhamentos do NAPNE deverão ser registrados em atas, ofícios OU MEMORANDOS, podendo ser divulgados em caso de interesse comum.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º - Os membros deverão ser dispensados para participar das atividades do NAPNE, conforme carga horária estabelecida e necessidades apresentadas.

Art. 16º - O presente regulamento também poderá sofrer alterações e adaptações desde que propostas oficialmente pelo NAPNE

Art. 17º - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos através de discussões e votação no NAPNE.

Art. 18º - O NAPNE deverá dispor de infraestrutura necessária para a sua instalação, suporte administrativo e apoio para desenvolver seus trabalhos.

Art. 19º - Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos pelo Dirigente Máximo ou Diretor Geral da Instituição, juntamente com este Núcleo.

Art. 20º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Assessoria de Ações Inclusivas
Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas**